

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2015**

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ 38.070.074/0001-77; IE 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro **Klaus Vilar Wurmbauer**, designado pela Instrução de Serviço nº. 193/2015-PRE, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº. 097.000.630/2015, torna público que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federais nº. 5.450/2005 e nº. 6.204/2007, Decretos Distritais nº. 23.460/2002, nº 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e pelo presente Edital e seus anexos.

CAPÍTULO 1 DO OBJETO

- 1.1** O presente Edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários à apresentação de propostas para o **fornecimento Bebedouros, Microondas, Suportes para Microondas e Refrigeradores**, conforme descrição constante do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.
- 1.1.1** Lote 1: Refrigerador Duplex;
- 1.1.2** Lote 2: Bebedouro Elétrico de Coluna;
- 1.1.3** Lote 3: Forno Microondas;
- 1.1.4** Lote 4: Suporte para Forno Microondas.
- 1.2** O Edital estará disponível gratuitamente no portal Licitações-e do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do METRÔ-DF, no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br.

CAPÍTULO 2 DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

- 2.1** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às **9:00 horas do dia 18/08/2015.**
- 2.2** ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **9:00 horas do dia 18/08/2015.**
- 2.3** INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **9:15 horas do dia 18/08/2015.**
- 2.4** ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-e.com.br.**
- 2.5** REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- 2.6** Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO 3 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

- 3.1** Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail **compras.metrodf@gmail.com**, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura das propostas.
- 3.2** Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

CAPÍTULO 4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002, podendo fazê-lo via e-mail **compras.metrodf@gmail.com**, ou ainda presencialmente na sala da Divisão de Compras – ARCO, localizada no térreo do Edifício-Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, nº. 155 Águas Claras/DF (CEP: 71.929.540), até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a petição.
- 4.2** As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
- 4.2.1** Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);
- 4.2.2** Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;
- 4.2.3** Fundamentação do pedido;
- 4.2.4** Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);
- 4.2.5** Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;
- 4.2.6** Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.
- 4.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização na Divisão de Compras - ARCO.
- 4.3.1** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o Pregoeiro designará uma nova data para a realização do certame.
- 4.3.2** Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.
- 4.3.3** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.
- 4.4** Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

CAPÍTULO 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1 Poderão participar do Pregão Eletrônico, exclusivamente, as empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o estabelecido no inciso I do Art 48 da Lei complementar 123/2006.**
- 5.2** Poderá participar do Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas as exigências técnicas, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao provedor do portal Licitações-e, credenciando-se até o momento anterior à abertura das propostas.
- 5.3** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos licitantes às condições deste Edital e seus anexos, decretos e leis aplicáveis.
- 5.4** Estão impedidos de participar da licitação direta ou indiretamente:
- 5.4.1** Servidor ou dirigente do METRÔ-DF;
 - 5.4.2** Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança no METRÔ-DF, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011;
 - 5.4.3** Autor(es) do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
 - 5.4.4** Empresa responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do mesmo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 5.4.5** Empresas reunidas na forma de consórcio;
 - 5.4.6** Pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha requerido recuperação judicial ou extrajudicial.
- 5.5** Somente poderá participar da etapa de lances a empresa que apresentar Proposta Eletrônica de Preço, conforme CAPÍTULO 7 deste Edital.

CAPÍTULO 6 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 6.1** O credenciamento é condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos no Pregão Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal Licitações-e, que será obtida junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.
- 6.2** O credenciamento junto ao provedor do portal implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do portal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 6.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do METRÔ-DF, devidamente justificado.
- 6.5** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários

poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

- 6.6** Devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.
- 6.6.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica.
- 6.6.2** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante, que se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.
- 6.7** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

CAPÍTULO 7 DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO PORTAL LICITAÇÕES-E

- 7.1** Os licitantes deverão encaminhar proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, **exclusivamente por meio do portal Licitações-e**, observadas as orientações do provedor.
- 7.2** Na proposta de preço deverão estar inclusos os custos relativos ao **IPI, ICMS, Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, o custo do transporte, carga, descarga, seguros, taxas adicionais, e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do(s) material(is).
- 7.3** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do portal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.
- 7.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais.
- 7.5** Até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

CAPÍTULO 8 DA PROPOSTA ORIGINAL

- 8.1** A proposta de preço deverá ser datilografada em língua portuguesa, sem qualquer emenda, rasura ou entrelinha; estar datada, rubricada e assinada por pessoa habilitada; e ser impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado próprio do licitante, que contenha sua qualificação completa (Razão Social, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, endereço, telefones para contato e e-mail).
- 8.2** A proposta de preço deverá conter, sob pena de **desclassificação**:
- 8.2.1** Preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) material(is), em moeda nacional, o qual(is) deverá(ão) ser indicado(s) em algarismos e por extenso, prevalecendo, em

caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso, **incluindo as alíquotas de IPI, ICMS e Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, conforme Modelo de Proposta de Preço – ANEXOIII deste Edital, informadas da seguinte forma:

8.2.1.1 O ICMS (do Estado de Origem) = _____% de cada item;

8.2.1.2 O IPI = _____% de cada item;

8.2.1.3 **O Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS** = _____% de cada item.

8.2.1.3.1 Caso o item cotado esteja sujeito à Substituição Tributária – ST relacionada ao ICMS nas operações interestaduais, o licitante deverá declarar expressamente essa condição.

8.2.2 Especificações detalhadas do(s) material(s) ofertado(s), em consonância com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, ou com qualidades superiores;

8.2.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua entrega;

8.2.4 Prazo de entrega de **30 (trinta) dias** conforme estabelecido no item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital;

8.2.5 Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS, Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(is), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais, nos termos do modelo constante do Anexo II.

CAPÍTULO 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente, ou estar acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Equipe de Apoio ou servidor por esta designado, atendendo, sob pena de inabilitação do licitante, às exigências de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, e aos subitens que se seguem:

9.1.1 **Relativamente à habilitação jurídica:**

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.1.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
 - 9.1.2.2.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- 9.1.2.4 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei Nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;
- 9.1.2.5 Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº. 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;
- 9.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

9.1.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- 9.1.3.1 Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

9.1.4 Relativamente à qualificação técnica:

9.1.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado satisfatoriamente o fornecimento dessa natureza.

9.1.5 Relativamente às Declarações:

9.1.5.1 Declaração firmada pelo proponente de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo II;

9.1.5.2 Declaração expressa do proponente de que não está suspenso do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nos termos do modelo constante do Anexo II;

9.1.5.3 Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do modelo constante do Anexo II.

9.2 O licitante que for inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Pública fica dispensado de apresentar a documentação relacionada nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 (9.1.2.1 a 9.1.2.5), desde que aquelas estejam compreendidas naquele sistema de cadastro, com seus respectivos prazos em validade.

9.2.1 Somente serão aceitos os registros no SICAF na modalidade Habilitação Parcial Válida.

9.2.2 Na hipótese de apresentação do CRC ou SICAF, ficará o proponente obrigado a apresentar a declaração de que não existe nenhum fato superveniente ao cadastramento impeditivo à sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo II.

9.3 Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado, e os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

CAPÍTULO 10 DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

10.1 A partir do horário previsto no portal Licitações-e e informado no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.2.1 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes.

- 10.3** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal Licitações-e, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 10.4** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do detentor do lance.
- 10.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo Pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 10.5.1** Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no portal Licitações-e;
- 10.5.2** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.5.3** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 10.6** Ficará a cargo do Pregoeiro a decisão quanto à duração da primeira fase de lances, podendo prorrogá-la com vistas a estimular a competitividade dos licitantes, decidindo, por fim, encerrá-la a seu critério.
- 10.7** Encerrada a primeira etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do Tempo Randômico, compreendido pelo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, para uma nova oferta de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.8** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o portal Licitações-e poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem no portal Licitações-e ou através de correio eletrônico, sendo divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 10.10** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo METRÔ-DF. Em caso do Pregoeiro verificar essa condição, procederá à negociação do objeto, para que sejam atingidos valores compatíveis com o preço estimado.
- 10.10.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal Licitações-e, contraproposta ao licitante arrematante para que seja obtida melhor proposta, ou proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.10.2** A negociação será realizada por meio eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.11** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 10.12** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante.

- 10.12.1** A habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF, relativamente às documentações constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 (9.1.2.1 a 9.1.2.5), mediante consulta “on line”;
- 10.12.2** Caso o licitante arrematante não seja inscrito no SICAF, o Pregoeiro verificará a documentação relativa à habilitação fiscal, mediante consulta “on line”, com exceção às certidões de regularidade Estadual e Municipal dos licitantes que se encontrem em outros Estados da Federação.
- 10.13** **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou no caso da exceção tratada pelo subitem 10.12.2, deverão ser enviados via fax [(61) 3352-2662] ou por meio eletrônico (compras.metrodf@gmail.com), no prazo de 1 (uma) hora, após a solicitação formal do Pregoeiro na guia “mensagens” do portal Licitações-e, sob pena de inabilitação.**
- 10.14** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 10.15** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações do(s) material(is) cotados, definindo nova data para continuidade da sessão pública.
- 10.16** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.17** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.18** **O licitante declarado vencedor deverá protocolizar sua proposta de preço, devidamente adequada ao preço negociado, juntamente com a documentação de habilitação solicitada pelo Pregoeiro, em envelope fechado e identificado o Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no portal Licitações-e, na sala da Divisão de Compras – ARCO, no endereço constante do subitem 4.1 , sob pena de desclassificação.**
- 10.19** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no portal Licitações-e, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.20** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no portal Licitações-e durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo portal ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1** No julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro analisará todos os seus requisitos de validade, constantes do CAPÍTULO 8 , podendo valer-se de parecer técnico das áreas demandantes quanto à compatibilidade das especificações do(s) materiais(is) ofertados.
- 11.2** Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, para julgamento das propostas.

- 11.3** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 11.4** Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.4.1** Não estejam em conformidade com os requisitos de validade constante do CAPÍTULO 8 ;
 - 11.4.2** Não atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos;
 - 11.4.3** Não forem apresentadas com as declarações, conforme Modelos de Declarações – ANEXO II deste Edital.
- 11.5** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações dos materiais ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais.
- 11.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO 12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1** A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
- 12.1.1** A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 12.2** Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o portal Licitações-e para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes deverão, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do portal.
- 12.2.1** O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 12.3** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.4** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro em até 3 (três) dias, contados da data de declaração do licitante vencedor no portal Licitações-e, e protocolizados no endereço constante do subitem 4.1 . Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, se lhes convier, contrarrazões em até 3 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolização das razões ou contrarrazões de recurso. Em caso de o Pregoeiro manter suas decisões, deverá encaminhar os recursos e as contrarrazões, devidamente instruídos no processo, ao(à) Diretor(a)-Presidente do METRÔ/DF, que deverá exarar decisão final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.6** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

- 12.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e e-mail.
- 12.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Divisão de Compras – ARCO, no endereço constante do subitem 4.1 .

CAPÍTULO 13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 13.1.1** **No caso de empresas localizadas fora do âmbito do Distrito Federal, o valor adjudicado será o que for arrematado no Pregão Eletrônico, descontado o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS, quando a empresa não for optante da Substituição Tributária – ST ou quando não informar.**
- 13.2** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos ou quando no caso de interposição, este reconsiderar sua decisão.
- 13.3** Na hipótese do Pregoeiro manter sua decisão, a adjudicação ocorrerá pelo(a) Diretor(a)-Presidente.
- 13.4** A homologação da licitação é de responsabilidade da Diretoria Colegiada e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 14 DO REAJUSTAMENTO

- 14.1** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CAPÍTULO 15 DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1** A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e estará vinculada a este Pregão Eletrônico e aos demais documentos anexos, e será regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- 15.2** Se o adjudicatário não comparecer para o recebimento da Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias da convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº. 5.450/05 e do CAPÍTULO 21 .
- 15.3** O não comparecimento do adjudicatário para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, no prazo definido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do CAPÍTULO 21 , observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

- 15.3.1** O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes convocados nos termos do subitem 15.4, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.
- 15.4** Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.2, é facultado ao METRÔ-DF convocar os demais licitantes, sucessivamente e por ordem de classificação, para fazer prova de habilitação e negociar o valor arrematado.
- 15.5** A contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo METRÔ-DF ou por acordo entre as partes, devidamente justificado, conforme os incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações impostas pela Lei nº 8.883/94.
- 15.6** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo facultadas as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.
- 15.7** Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.8** A competência para autorizar as alterações de que trata o subitem 15.5, 15.6 e 15.7 deste capítulo é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CAPÍTULO 16 DOS PRAZOS

- 16.1** Prazo de entrega de **30 (trinta) dias** conforme estabelecido no item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 16.2** Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CAPÍTULO 17 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 17.1** O METRÔ-DF fiscalizará o fornecimento do(s) material(is), diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.
- 17.2** O recebimento estará condicionado a indicação clara da data de fabricação e validade, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.078/90, ressalvados os casos em que o não se exija tais requisitos.
- 17.3** A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime o contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do(s) material(is) e a observância de todos os preceitos de boa técnica.
- 17.4** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo consignado na proposta do(s) licitante(s) vencedor(es), contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em dia normal de expediente do METRÔ-DF, no horário de 8:00 às 11:30

horas e de 13:30 às 17:00 horas, salvo alterações previamente aprovadas pelo Metrô-DF.

- 17.5** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir e garantir durante o seu transporte e armazenagem a manutenção de sua qualidade.
- 17.6** O recebimento provisório ou definitivo não exime o Contratado da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do(s) material(is) entregue(s).
- 17.7** Após a entrega do(s) material(is) e o recebimento definitivo, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

CAPÍTULO 18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 18.1** Constituem obrigações e responsabilidades do contratado, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital:
 - 18.1.1** Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
 - 18.1.2** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do(s) material(is);
 - 18.1.3** Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do fornecimento, inclusive quando apresentarem defeitos e for necessária a remoção dos mesmos, para sanar os defeitos apresentados;
 - 18.1.4** Consertar ou substituir por outro de igual porte, o(s) material(is) que vier(em) a apresentar defeito de fabricação, dentro do período de garantia, se o caso;
 - 18.1.5** Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico e seus Anexos;
 - 18.1.6** Obedecer, rigorosamente, as condições deste Edital e de seus Anexos que são partes integrantes desta licitação;
 - 18.1.7** Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento dos materiais descritos Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;
 - 18.1.8** Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;
 - 18.1.9** Cabe ao contratado a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à contratante, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência do fornecimento do(s) material(is), não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;
 - 18.1.10** Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título, o contratado obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas do processo.
- 18.2** Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital:

- 18.2.1** Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 18.2.2** Solicitar a substituição do(s) material(is) que apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver(em) de acordo com o objeto contratado.

CAPÍTULO 19 DO PAGAMENTO

- 19.1** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.
 - 19.1.1** Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.
- 19.2** O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do atesto da fatura/nota fiscal e da primeira via do Termo de Recebimento, observado o preço proposto para o(s) material(is), desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.
- 19.3** O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.
- 19.4** **Na ocorrência de substituição tributária relacionada ao ICMS nas operações interestaduais, o fornecedor deverá antecipar o recolhimento da diferença de alíquota do ICMS. Quando do faturamento, o valor do ICMS ST deverá constar em campo próprio da Nota Fiscal, ficando o fornecedor obrigado a anexar a respectiva Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).**
- 19.5** Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo ao fornecimento do(s) material(is), o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 19.6** O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo Contratado o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 19.7** Para que o pagamento possa ser liberado, o contratado deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:
 - 19.7.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
 - 19.7.2** Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;
 - 19.7.3** Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 19.7.4** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- 19.7.4.1** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal.
- 19.7.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.
- 19.8** **O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.**
- 19.9** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 19.10** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 20 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 20.1** Os desembolsos decorrentes da aquisição do(s) material(is), estão assegurados no orçamento de 2015 e serão debitados na Fonte 220, Natureza de Despesa 44.90.52, e nos Programas de Trabalho 26.122.6010.8517.6137 e 26.453.6216.2756.6136.

CAPÍTULO 21 DAS PENALIDADES

- 21.1** Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções:
- 21.1.1** Advertência;
- 21.1.2** Multa;
- 21.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
- 21.1.3.1** Para o licitante e/ou contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 21.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 21.2** As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 21.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 21.3** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:
- 21.3.1** Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- 21.3.2** Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.
- 21.4** A multa a que se refere o subitem 21.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 21.4.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 21.4.2** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 21.4.3** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 21.4.1 e 21.4.2 deste item;
- 21.4.4** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 21.4.5** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 21.5** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao Contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:
- 21.5.1** Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Contratado;
- 21.5.2** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 21.6** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

- 21.7** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 21.8** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 21.8.1** o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 21.8.2** a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 21.9** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 21.2 , e observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 21.4.2.
- 21.11** A sanção pecuniária prevista no subitem 21.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 21.12** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- 21.12.1** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Contratante, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;
- 21.12.2** Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 21.12.3** Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 21.12.4** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:
- 21.12.4.1** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 21.12.4.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.12.4.3** Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- 21.13** É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:
- 21.13.1** Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

- 21.13.2** Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.
- 21.14** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 21.15** O prazo previsto no subitem 21.12.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 21.16** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.
- 21.17** A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 21.18** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.19** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:
- 21.19.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.19.2** Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 21.19.3** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.20** É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 21.20.1** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 21.21** Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.22** Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente da Contratante.
- 21.23** Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- 21.23.1** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 21.23.2** O prazo do impedimento para licitar e contratar;

- 21.23.3** O fundamento legal da sanção aplicada;
- 21.23.4** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 21.24** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 21.25** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO 22 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 22.1** A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 22.2** Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.3** A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do METRÔ-DF, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.
- 22.4** A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do METRÔ-DF.
- 22.5** A rescisão por ato unilateral do METRÔ-DF ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do(a) Diretor(a) da área solicitante.

CAPÍTULO 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** São inaceitáveis alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem o fornecimento do(s) material(is) licitados.
- 23.2** O futuro instrumento contratual decorrente deste Pregão Eletrônico não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o Contratado incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF garante ao mesmo o direito de glosar da(s) fatura(s) do Contratado o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.
- 23.3** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 23.4** A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do METRÔ-DF, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições desta licitação e dos termos deste Edital.
- 23.5** Os atos decorrentes deste Pregão Eletrônico serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

- 23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.7** Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do METRÔ-DF.
- 23.8** **O valor total da presente licitação está estimado em R\$ 71.437,84 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo:**
- 23.8.1** Lote 1: Refrigerador Duplex: R\$ 19.223,33 (dezenove mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos);
- 23.8.2** Lote 2: Bebedouro Elétrico de Coluna: R\$ 37.778,00 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais);
- 23.8.3** Lote 3: Forno Microondas: R\$ 13.973,33 (treze mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos);
- 23.8.4** Lote 4: Suporte para Forno Microondas: R\$ 463,17 (quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).
- 23.9** Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.
- 23.10** Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:
- 23.10.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.10.2** ANEXO II – Modelos de Declarações;
- 23.10.3** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço.
- 23.11** Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.
- 23.12** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF
Diretoria de Administração – DAD
Departamento de Recursos Materiais - ARM
Divisão de Patrimônio e Almojarifado - ARPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Eletrodomésticos

2015

METRÔ-DF

Termo de Referência nº 05/2015 – DAD / ARM / ARPA

22/05/2015

1. OBJETO

Aquisição de eletrodomésticos a serem utilizados pelas administrativas e operacionais da Companhia.

2. JUSTIFICATIVA

Atender ao levantamento das necessidades dos setores administrativos e operacionais do METRÔ-DF realizado pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, que visa suprir a necessidade de novos materiais e também para substituir materiais danificados e sem condições de uso.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO.

Os eletrodomésticos serão adquiridos conforme especificações e quantidades a seguir:

ESTIMATIVA DE PREÇO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Refrigerador Duplex:</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade mínima de 360 litros;• Degelo automático;• Iluminação interna;• Pés niveladores;• Controle manual de temperatura;• Porta reversível;• Prateleiras aramadas removíveis com altura regulável• Tensão de 220 volts;• 01 (um) ano de garantia.• Assistência técnica no Distrito Federal.• Certificação INMETRO.• Selo Procel de Economia de Energia Classificação "A"	10		R
2	<p>Bebedouro elétrico em coluna:</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade de acomodar garrafas de 20 litros• Gabinete em plástico injetado e chapa eletrozincada ou galvanizada pintada, totalmente desmontável;• Cor branca	65		R\$

METRÔ-DF

Termo de Referência nº 05/2015 – DAD / ARM / ARPA

22/05/2015

	<ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) torneiras para água natural e gelada;• Pingadeira removível;• Reservatório de água com serpentina de resfriamento externo a cuba, proporcionando maior higiene;• Termostato regulável na parte traseira;• Dimensões aproximadas de 320 x 330 x 980 mm (L x P x A);• Potência de, no mínimo, 120W;• Tensão de 220V.• Assistência técnica no Distrito Federal.• Certificação INMETRO.			
3	<p>Forno micro-ondas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Capacidade de, no mínimo, 31 litros;• Confeccionado em aço inox;• Cor branca;• Prato giratório com, no mínimo 315 mm de diâmetro;• Trava de segurança;• Potência de, no mínimo 1000W;• Tensão de 220V.• Assistência técnica no Distrito Federal.• Certificação INMETRO.• Selo Procel de Economia de Energia Classificação "A"	40		
4	<p>Suporte para Forno micro-ondas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para fixação em parede• Para suportar carga de no mínimo 50 kg• Na cor branca• Material: aço carbono com tratamento anticorrosão e pintura epóxi eletrostática• Manual e kit de parafusos• Larguras aproximada mínima 40CM, máxima 64CM• Profundidade aproximada 48CM.• Dimensões compatíveis com microondas de 31 litros	9		R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 71.437,84	

METRÔ-DF

Termo de Referência nº 05/2015 – DAD / ARM / ARPA

22/05/2015

4. VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado dos eletrodomésticos a serem adquiridos é de R\$ 71.437,84(setenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

5. DO PRAZO DE ENTREGA

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) entregar os materiais em até 30 dias diretamente no Almoxarifado Central da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Administrativo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizado no Galpão da Oficina Eletromecânica - OEM, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, CEP 71.929-540.

7. DOS CERTIFICADOS

No ato da entrega dos materiais deverá ser entregue o certificado abaixo:

- Apresentar certificado de garantia.

8. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O material deverá ser recebido pelo responsável do Almoxarifado da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado – **ARPA** para verificação quanto à conformidade daquele com a especificação e quantidade estipulada no Edital de Licitação e seus anexos.

8.1. Caso a quantidade seja diferente do apresentado neste Termo de Referência, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o quantitativo da entrega será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações de adequação e conformidade do material.

8.2. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

METRÔ-DF

Termo de Referência nº 05/2015 – DAD / ARM / ARPA

22/05/2015

- 8.3. Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.
- 8.4. Os custos da substituição de lote rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 8.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser realizado em até 15 dias corridos a partir do atesto da Nota Fiscal.
- 9.2. A Nota Fiscal será liberada para pagamento somente quando cumpridas todas as condições pactuadas pela Contratada.
- 9.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das seguintes certidões:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pelo INSS;
 - c) Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal, quando empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10. DA GARANTIA / VALIDADE

- 10.1. A garantia/validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega e aceite por parte do empregado responsável do METRÔ-DF.
- 10.2. Caso, o produto apresente defeitos ou vícios, durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado, a retirar o produto no endereço indicado no item 6, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação/solicitação do

METRÔ-DF

Termo de Referência nº 05/2015 – DAD / ARM / ARPA

22/05/2015

- Metrô/DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de retirada do mesmo;
- 10.3. Após o recebimento provisório, caso algum produto apresente defeito, vício ou em desacordo com o determinado no Edital e neste Termo de Referência, o mesmo não será recebido definitivamente e deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do Metrô/DF;
- 10.4. Os custos referentes à retirada e entrega de produtos descritos nos itens 10.2 e 10.3 serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor;
- 10.5. Deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.6. A manutenção em garantia deve ser realizada no Distrito Federal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do fornecimento, inclusive quando apresentarem defeitos e for necessária a remoção dos mesmos.
- 11.2. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o(s) objeto(s) contratado(s).
- 11.3. Consertar ou substituir por outro de igual porte, o material que vier a apresentar defeito de fabricação, dentro do período de garantia, se for o caso.
- 11.4. Cabe à contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência do fornecimento dos materiais objeto contratado, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.
- 11.5. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a contratada obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das suas faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.
- 11.6. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para entrega do(s) objeto(s) contratado(s).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 12.2. Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente ao fornecimento do material, devendo este se reportar ao METRÔ-DF no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

METRÔ-DF

Termo de Referência nº 05/2015 – DAD / ARM / ARPA

22/05/2015

13. DAS PENALIDADES

As penalidades serão as previstas no Decreto DF nº. 26.851/2006 e suas alterações.

14. DO GERENCIAMENTO

A gestão do contrato de fornecimentos dos materiais será de responsabilidade da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado – ARPA.

Elaborado	Conferido
Data: / / .	Data: / / .
Vanderson Soares Porto Divisão de Patrimônio e Almoxarifado Coordenador Setorial de Patrimônio	Hérlio Mariano Araújo Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
De acordo	Aprovado
Data: / / .	Data: / / .
Cristina Ribeiro de Souza Rosa Chefe do Departamento de Recursos Materiais	Glória Beatriz Gama Diretora de Administração



Folha nº

Processo nº 097.000.630/2015

Func.

Matr. 307-7

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(Subitem 8.2.6)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPi, ICMS, Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

(Subitem 9.1.5.1)

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

(Subitem 9.1.5.2)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está suspensa do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal



Folha nº

Processo nº 097.000.630/2015

Func.

Matr. 307-7

(Subitem 9.1.5.3)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

(Subitem 9.2.2)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal



Folha nº

Processo nº 097.000.630/2015

Func.

Matr. 307-7

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. __/201__.

OBJETO: Fornecimento de _____.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADOS: _____.

Prezados Senhores,

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201__, no valor total de **R\$** _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:



Folha nº

Processo nº 097.000.630/2015

Func. Matr. 307-7

LOTE Nº. _____

Produtos					Impostos							Valor da Proposta		Diferencial		Equalização		
Item	Qtd.	Und.	Especificação do Objeto	Marca	CST ICMS	NCM	Origem Estrangeira? (SIM/Não)	Lista CAMEX nº. 79/12	Alíquota Interestadual ICMS	Valor do IPI	Valor do ICMS ST	Valor Unitário do Produto	Valor Total dos Produtos	Alíquota Interna do DF	Diferença de Alíquota	Valor ICMS Diferencial de Alíquota	Valor da Proposta Equalizada	
Total Geral																		



Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS, Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega do(s) material(ais): Até ____ (____) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

Prazo de Garantia/Validade: ____ (____) dias, contados a partir da data de entrega do(s) material(ais), contra eventuais defeitos de fabricação;

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____ (Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____



Folha nº

Processo nº 097.000.630/2015

Func. Matr. 307-7

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.